



# Câmara Municipal de Mairiporã

## Estado de São Paulo

Mairiporã, 5 de junho de 2018.

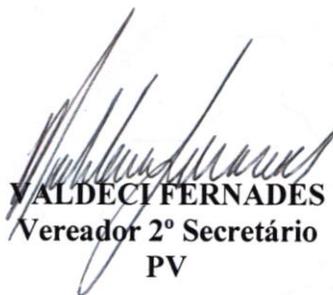
Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 5 de 6 de 18	
Vice Presidente	

Nobres Pares,

Apresento à consideração dos nobres colegas o incluso projeto de lei, que *Dispõe sobre Armênia Eterna, o nome que declara Cidades Irmãs os Municípios de MAIRIPORÃ/SP e STEPANAKERT, capital da autodeclarada República de NAGORNO-KARABAKH e dá outras providências*, para apreciação e posterior deliberação de vossas excelências.

Na certeza de poder contar com a imprescindível atenção e colaboração de todos, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**VALDECIR FERNANDES**  
Vereador 2º Secretário  
PV

**Comunicado ao Plenário**

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

As Suas Excelências os Senhores,

**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**

/DLP-MIMC

<b>LIDO EM REUNIÃO</b>
12/6/18




# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Pares,

Já é um princípio consagrado a fraternidade entre os povos nas relações internacionais do Brasil, e neste sentido também o município de Mairiporã está incluso, sendo fortalecida esta ideia com a aplicação da solidariedade.

A declaração de cidade irmãs Mairiporã e Stepanakert, da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh virá satisfazer esses princípios, de fraternidade e solidariedade a um povo que sofreu um ataque brutal em 24 de abril de 1915, onde ceifaram-se por volta de 1,5 milhões de vidas humanas, um verdadeiro genocídio.

Tal ato contribuirá para fortalecer os laços comerciais e diplomáticos, e poderá resultar em negócios com a abertura de mercado para os produtos de nossa terra natal com sua cidade irmã.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Plenário “27 de Março”, 5 de junho de 2018.

  
**VALDECI FERNANDES**  
Vereador 2º Secretário  
PV



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 133 DE 2018

*Dispõe sobre Armênia Eterna o nome que declara Cidades Irmãs os Municípios de MAIRIPORÃ/SP. e STEPANAKERT, capital da autodeclarada República de NAGORNO-KARABAKH e dá outras providências.*

(Autor: Vereador 2º Secretário Valdeci Fernandes)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVA:

**Art. 1º** Ficam declaradas como Armênia Eterna - cidades irmãs, o Município de Mairiporã/SP. e Stepanakert, capital da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh, com vistas ao fortalecimento de laços de amizade entre seus povos.

**Art. 2º** A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco e para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos.

**Art. 3º** Fica estabelecido o interesse de ambas as comunidades as obras culturais, turísticas desportivas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses.

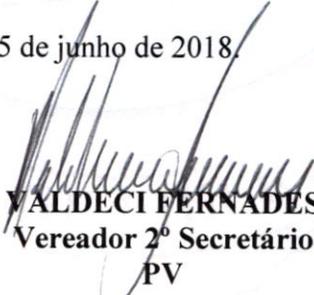
**Art. 4º** A partir desta declaração poderão ser celebrados convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diversos campos de atuação.

**Art. 5º** Ambas cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes pelos setores objeto de convênios em cada país.

**Art. 6º** Outros programas de cooperação técnica poderão ser formados de acordo com os interesses de ambos.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "27 de Março", 5 de junho de 2018.

  
**VALDECI FERNANDES**  
Vereador 2º Secretário  
PV

5  
P

Assunto **cópia projeto de decreto legislativo nº 9/18 e projetos de lei nºs 133, 134, e 135/18.**



De <protocolo@camaramairipora.sp.gov.br> alexandre boava <alexandreboava@camaramairipora.sp.gov.br>, Antonio Ap. Barbosa da Silva <tonhe@camaramairipora.sp.gov.br>, carlos augusto forti <gusto@camaramairipora.sp.gov.br>, cicero pereira dos santos <pastorcicero@camaramairipora.sp.gov.br>, doriedson antonio da silva freitas <dori@camaramairipora.sp.gov.br>, dr.ricardo <dr.ricardo@camaramairipora.sp.gov.br>, Nil <vereadornil@camaramairipora.sp.gov.br>, marcinhodaserra <marcinhodaserra@camaramairipora.sp.gov.br>, marcoantonio <marcoantonio@camaramairipora.sp.gov.br>, Manoel Ricardo Ruiz <chinaoruiz@camaramairipora.sp.gov.br>, Ricardo Messias Barbosa <ricardobarbosa@camaramairipora.sp.gov.br>, Valdeci <valdeciamerica@camaramairipora.sp.gov.br>, Wilsom Rogério Rondina <wilsomsorriso@camaramairipora.sp.gov.br>

Para

Data 06.06.2018 12:17

- projdecleg9.18.pdf.pdf (2.1 MB)
- proj135.18.pdf.pdf (1.9 MB)
- proj133.18.pdf.pdf (2.2 MB)
- proj134.18.pdf.pdf (2.5 MB)

TIPO DO DOCUMENTO	PROJETO DE LEI
ASSUNTO:	Dispõe sobre Armênia Eterna, o nome que declara cidades irmãs os Municípios de MAIRIPORÃ-SP e STEPANAKERT, Capital da autodeclarada República de NAGORNO-KARABAKH e dá outras providências.
AUTOR:	Valdeci Fernandes

DATA	6/6/2018 - 12:47	SITUAÇÃO	ABERTO
REMETENTE	Diretoria Jurídica	DESTINATÁRIO	Comissão de Justiça, Legislação e Redação
DESCRIÇÃO	NOMEAR RELATORIA E EXARAR PARECER		

Relator: Vereador Antonio Ap. Barbosa da Silva.



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei nº 133/2018**, que dispõe sobre Armênia Eterna o nome que declara Cidades Irmãs os Municípios de MAIRIPORÃ-SP e STEPANAKERT, capital da autodeclarada República de NAGORNO-KARABAKH e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

O Vereador Valdeci Fernandes propõe a matéria em tela que declara de cidade irmãs Mairiporã e Stepanakert, da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh.

### II- VOTO DO RELATOR

A proposta encontra amparo legal, regimental e constitucional, podendo o Poder Legislativo propor a presente matéria.

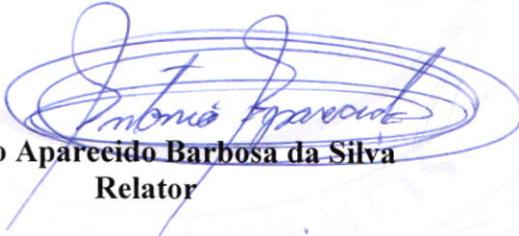
Não se vislumbra no âmbito desta Comissão qualquer óbice às normas legais, regimentais e constitucionais que disciplinam o objeto da propositura.

No que tange aos aspectos gramatical, redacional e lógico a mesma se encontra perfeita.

Diante de todo o exposto, este Relator opina pela sua constitucionalidade e legalidade.

É o meu parecer.

Plenário “27 de março”, 8 de junho de 2018.

  
**Antonio Aparecido Barbosa da Silva**  
Relator



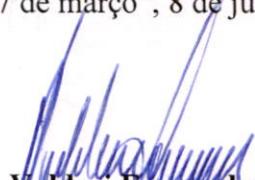
# Câmara Municipal de Mairiporã

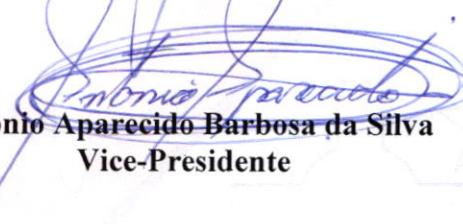
Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação em reunião de 8 de junho de 2018, considerando a posição do nobre Relator, opinou unanimemente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 133/2018**. Quanto ao mérito cabe aos Senhores Vereadores a decisão final. Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a presente Ata, que vai devidamente assinada pelos nobres pares. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Antônio Aparecido Barbosa da Silva, Manoel Ricardo Ruiz e Valdeci Fernandes.-.-.-.-.

Plenário "27 de março", 8 de junho de 2018.

  
**Valdeci Fernandes**  
Presidente

  
**Antônio Aparecido Barbosa da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Manoel Ricardo Ruiz**  
Secretário



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Reunião Ordinária 190 FOLHA DE VOTAÇÃO Reunião Extraordinária —  
Item 30 ( ) do Expediente Processo nº 689  
(X) da Ordem do Dia

## Objeto da Votação

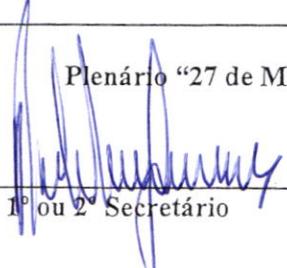
## Resultado da Votação

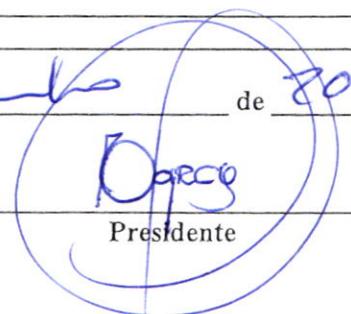
- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município | <input type="checkbox"/> Rejeitado                              |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei Complementar                   | <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado em Discussão Única |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei Ordinária           | <input type="checkbox"/> Aprovado com Emendas                   |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo     | <input type="checkbox"/> Aprovado em 1ª Discussão e Votação     |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução                          | <input type="checkbox"/> Aprovado em 2ª Discussão e Votação     |
| <input type="checkbox"/> Substitutivo                                  | <input type="checkbox"/> Aprovado em Regime de _____            |
| <input type="checkbox"/> Emenda Aditiva                                | <input type="checkbox"/> Aprovado na forma do Substitutivo      |
| <input type="checkbox"/> Emenda Modificativa                           | <input type="checkbox"/> Não alcançou "quorum" para aprovação   |
| <input type="checkbox"/> Emenda Substitutiva                           | <input type="checkbox"/> Rejeitado o Veto                       |
| <input type="checkbox"/> Emenda Supressiva                             | <input type="checkbox"/> Mantido o Veto                         |
| <input type="checkbox"/> Subemenda                                     | <input type="checkbox"/> Outro _____                            |
| <input type="checkbox"/> Redação Final                                 |   |
| <input type="checkbox"/> Veto  |   |
| <input type="checkbox"/> Parecer Prévio                                |   |
| <input type="checkbox"/> Requerimento                                  |   |
| <input type="checkbox"/> Moção   |   |
| <input type="checkbox"/> Outro _____                                   |   |

		Sim	Não	Ausente
Vereadores	Alexandre dos Santos	PPS	X	
	Antonio Aparecido Barbosa da Silva	PSDB	X	
	Carlos Augusto Forti	PTB	X	
	Cícero Pereira dos Santos	PSC		X
	Doriedson Antonio da Silva Freitas	REDE	X	
	Ricardo Vieira da Silva	PSDB	X	
	Juvenildo de Oliveira Dantas	PV	X	
	Marcio Alexandre Emidio de Oliveira	PSD	X	
	Marco Antonio Ribeiro Santos	PSDB	X	
	Manoel Ricardo Ruiz	PSD	X	
	Ricardo Messias Barbosa	PSDB	X	
	Valdeci Fernandes	PV	X	X
	Wilson Rogerio Rondina	PSC		
	TOTAL		10	

Observação: \_\_\_\_\_

Plenário "27 de Março", 12 de Junho de 2018

  
1º ou 2º Secretário

  
Presidente



10  
10

# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Ofício nº 300/2018

Mairiporã, 13 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos que na 19ª Reunião Ordinária foi APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 133/2018, que *Dispõe sobre Armênia Eterna, o nome que declara cidades irmãs os Municípios de MAIRIPORÃ-SP e STEPANAKERT, Capital da autodeclarada República de NAGORNO-KARABAKH e dá outras providências.*

Para que Vossa Excelência possa promulgar a competente Lei, dentro do prazo legal, transmitimos-lhe, cópia autêntica do mencionado Projeto.

Respeitosamente,

  
MARCO ANTONIO RIBEIRO SANTOS  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**  
Prefeitura Municipal de Mairiporã



# Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 133 DE 2018

*Dispõe sobre Armênia Eterna o nome que declara Cidades Irmãs os Municípios de MAIRIPORÃ/SP. e STEPANAKERT, capital da autodeclarada República de NAGORNO-KARABAKH e dá outras providências.*

(Autor: Vereador 2º Secretário Valdeci Fernandes)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ APROVOU:

**Art. 1º** Ficam declaradas como Armênia Eterna - cidades irmãs, o Município de Mairiporã/SP. e Stepanakert, capital da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh, com vistas ao fortalecimento de laços de amizade entre seus povos.

**Art. 2º** A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco e para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos.

**Art. 3º** Fica estabelecido o interesse de ambas as comunidades as obras culturais, turísticas desportivas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses.

**Art. 4º** A partir desta declaração poderão ser celebrados convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diversos campos de atuação.

**Art. 5º** Ambas cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes pelos setores objeto de convênios em cada país.

**Art. 6º** Outros programas de cooperação técnica poderão ser formados de acordo com os interesses de ambos.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário "27 de Março", 13 de junho de 2018.

### MESA DIRETIVA

MARCO ANTONIO RIBEIRO SANTOS  
Presidente

RICARDO MESSIAS BARBOSA  
1º Secretário

VALDECI FERNANDES  
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ  
ESTADO DE SÃO PAULO

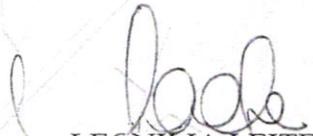
Ofício nº 045/2018-S.AT.M

Mairiporã, 21 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

or ordem do Senhor Prefeito Municipal,  
ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da  
Lei Complementar nº 412/2018, Leis nºs 3.765, 3.766, 3.767, 3.768 e 3.769/2018, para  
constar dos arquivos dessa digna Casa de Leis.

Atenciosamente,



LEONILIA LEITE

Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

A Sua Excelência **MARCO ANTONIO RIBEIRO SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã  
Mairiporã – SP.

ambr/SATM



Daniela Leal Pisaneschi  
Oficial Legislativo

25/6/2018